



JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II da Nova Lei de Licitações devem, **preferencialmente**, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, contudo, que o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

A referida contratação possui caráter pontual, técnico e emergencial, voltado à adequação das instalações físicas às normas sanitárias e estruturais necessárias



ao pleno funcionamento do SVO, visando assegurar condições adequadas para a realização de atividades de interesse público essencial.

O procedimento administrativo foi instruído de forma regular, com a devida formalização da dispensa de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos necessários de instrução processual, como orçamento estimativo, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação de compatibilidade de valores e demonstração da necessidade pública.

Considerando que o procedimento licitatório, mesmo em suas formas mais simplificadas, exige prazos legais para publicação, apresentação de propostas e recursos, optou-se pela contratação direta nos moldes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, diante da urgência identificada e da necessidade de garantir a imediata execução do fornecimento, a Administração entendeu pela não publicação prévia do aviso de dispensa, a fim de evitar atrasos que poderiam comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas essenciais.

Importa destacar que todos os atos relacionados à contratação estão sendo devidamente formalizados e instruídos com os documentos exigidos por lei, respeitando os princípios da legalidade, publicidade, economicidade e interesse público.

Por todo exposto, requer o prosseguimento do procedimento sem a publicação.

Uruaçu (GO), aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde